



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus (ABCAMD) é sociedade civil, sem cunho partidário ou político, com personalidade jurídica própria, filantrópica para recolher e dar assistência ao idoso e ao incapaz/inválido desassistido.

Artigo 2º - A Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus (ABCAMD) terá duração indeterminada, com sede e foro jurídico na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, na Rua Cel. Adão Luiz Kauer nº 640, no Bairro Santa Rita.

Artigo 3º - A Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus (ABCAMD) tem por finalidade administrar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades filantrópicas de caráter educacional, de assistência abrigacional, médica, social e cultural de idosos e de incapazes/inválidos desassistidos, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Parágrafo Único: A entidade, além dos seus objetivos principais, poderá celebrar convênios com o poder público para abrigamento de idosos e em eventos que este realizar, como feiras, promoções, e congêneres.

Artigo 4º - A Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus (ABCAMD) desenvolve suas atividades em todo território do Município de Montenegro, sendo essa a sua limitação e área de jurisdição, cumprindo suas finalidades, mantendo em funcionamento estabelecimento especialmente construído para abrigamento de até 89 (oitenta e nove) pessoas idosas e/ou incapazes/inválidos desassistidos, com atenção ao que prescreve o Estatuto do Idoso e legislação pertinente.

R *70*
glor

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderão se tornar associados da Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus (ABCAMD) toda pessoa com maioria legal, de caráter bem formado e de boa reputação, tendo as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Honorários;
- IV - Beneméritos.

Artigo 6º - Serão associados FUNDADORES os que assinaram a Ata de Fundação ou contribuíram para a formação da Associação.

Artigo 7º - Serão associados CONTRIBUINTES os fundadores e os que forem admitidos após a aprovação do Estatuto nessa qualidade.

Artigo 8º - Serão associados HONORÁRIOS todos aqueles que, embora estranhos a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus (ABCAMD), tenham prestado relevantes serviços a essa Associação.

Artigo 9º - Serão associados BENEMÉRITOS todos aqueles que, pertencentes ou não ao quadro associativo, tenham prestado relevantes serviços a essa Associação ou que lhe fizerem doação de valores expressivos.

Parágrafo Único - A proposta para admissão de associados honorários ou beneméritos deverá ser assinada por 2 (dois) associados, no mínimo, e encaminhada para a Diretoria, para apreciação e deliberação.

Artigo 10 - É ilimitado o número de associados da Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus (ABCAMD).

Artigo 11 - A admissão de associados contribuintes será processada mediante convite ou indicação, com proposta encaminhada

R. 70
Holl

pelo candidato à Diretoria, devidamente abonada por 1 (um) associado, fornecendo informações quanto à sua pessoa e atividades.

Artigo 12 - São direitos dos associados:

- I - comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados e propor medidas úteis aos interesses da Associação;
- II - participar das reuniões e festividades promovidas pela Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus (ABCAMD), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos;
- III - votar e serem votados;
- IV - abonar os pedidos de admissão de novos associados;
- V - defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- VI - obter dos órgãos da Associação quaisquer informações sobre sua situação e funcionamento, correndo eventuais despesas daí decorrentes por conta do associado solicitante;
- VII - convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 13 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos da Associação;
- II - desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- III - zelar pelo bom nome da Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus (ABCAMD);
- IV - contribuir mensalmente para a Associação, ressalvado os associados honorários ou beneméritos.

Artigo 14 - A Diretoria aplicará a pena de suspensão ou de exclusão do associado que:

- I - causar dano moral ou material à Associação;
- II - estiver em débito financeiro com a Associação;
- III - servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Artigo 15 - Qualquer penalidade só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembléia Geral, obedecido ao disposto no Estatuto.

R.

JO.
Halle



TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ABCAMD

Artigo 16 - São órgãos da ABCAMD:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Pode haver mais de uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo Segundo - De todas as reuniões dos órgãos da ABCAMD serão lavradas atas, arquivadas em pasta apropriada, observada cronologia sequencial.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, compõe-se de todos os associados que estejam no pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 18 - A Assembléia Geral funcionará com a presença da maioria dos associados, ou seja, metade mais um dos associados. Não atingido esse número em primeira convocação, o Presidente convocará em segunda chamada, a realizar-se 30 (trinta) minutos depois, tendo início os trabalhos com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida por indicação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as disposições em contrário neste Estatuto, a Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro - É vedado o exercício do voto por procuração.

Artigo 19 - A Assembléia Geral se realizará por convocação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 60, do Código Civil.

R *JO.*
elle



Parágrafo Único - A convocação se dará por correspondência eletrônica, por correspondência escrita ou por edital publicado em jornal local.

Artigo 20 - Compete à Assembléia Geral:

- I - determinar o modo do seu funcionamento;
- II - eleger a Diretoria da Associação, por chapas apresentadas até 30 (trinta) dias antes da data da eleição;
- III - eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- IV - reformar este Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- V - aprovar ou reprová-las contas da Associação;
- VI - aprovar regimentos e/ou regulamentos da Associação;
- VII - autorizar, por propostas da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, a alienação ou gravame de bens imóveis;
- VIII - deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX - destituir algum membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma proposta de extinção poderá ser submetida à deliberação da Assembléia Geral, sem que tenha sido apresentada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, VIII e IX, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo é composto por membros natos e membros eleitos.

Parágrafo Primeiro - São membros natos:

- I - o Presidente da Diretoria da Associação;
- II - três membros indicados pelo Lions Clube Montenegro São João;



III - o Sr. Atanázio José Schneider, na condição de proprietário do imóvel cedido em comodato para ser a sede da Associação, ou outrem por ele indicado de forma expressa;

Parágrafo Segundo - São membros eleitos 2 (dois) associados escolhidos em Assembléia Geral, por votação a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo Terceiro - Serão, ainda, eleitos pela Assembléia Geral, na mesma oportunidade, 2 (dois) associados suplentes, os quais poderão substituir exclusivamente os membros eleitos, em caso de vacância ou impedimento.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo reúne-se por convocação de seu Presidente, funcionando sob a sua direção, ou na falta deste, do Conselheiro mais idoso presente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelo voto da maioria simples de seus membros.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo delibera pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes, com voto de Minerva do Presidente, em caso de empate.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo, privativamente:

- I - aprovar o orçamento e plano de trabalho anuais;
- II - decidir sobre a criação e extinção de setores de trabalho, por proposta da Diretoria;
- III - decidir sobre qualquer questão não atribuída privativamente a outro órgão e que envolva ou seja de interesse da Associação;
- IV - apreciar e aprovar os relatórios e balanços anuais, na primeira reunião de cada ano;
- V - fiscalizar as contas da administração da Diretoria;
- VI - emitir parecer sobre matéria apreciada e submetê-lo à Assembléia Geral;
- VII - proceder a exames contábeis que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições, facultada a contratação de profissional habilitado para a realização de auditoria;

R *JO*
Har

VIII - intervir na administração, caso entender necessário, podendo autorizar a Diretoria a contratar gestor, inclusive com personalidade jurídica, definindo os alcances dos poderes outorgados.

IX - resolver os casos omissos neste Estatuto;

X - praticar todos os demais atos que lhe são atribuídos neste Estatuto.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus (ABCAMD) será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral, por maioria simples de votos dos presentes na Assembléia, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro - Também integrará a Diretoria, como membro, o Sr. Atanázio José Schneider, na forma vitalícia, na condição de Patrono, pelos relevantes serviços prestados à Associação, ou outrem por ele indicado de forma expressa.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reúne-se sempre que convocada por seu Presidente, com, no mínimo, 3 (três) de seus membros, decidindo por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, em caso de empate.

Artigo 26 - Compete à Diretoria:

- I - administrar a Associação, zelando pelos seus interesses;
- II - representar ativa e passivamente a Associação;
- III - admitir e demitir Gerente Operacional;
- IV - executar o orçamento anual, planos de trabalho e demais deliberações do Conselho Deliberativo;
- V - fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Estatuto e de Regulamentações internas;

R

JO.

Heil



VI - organizar e estruturar os setores de trabalho criados pelo Conselho Deliberativo;

VII - contratar e assinar os respectivos instrumentos necessários ao funcionamento da Associação;

VIII - autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;

IX - decidir sobre a admissão e exclusão de associados;

V - contratar gestora, inclusive com personalidades jurídica, mediante autorização do Conselho Deliberativo, a definir o alcance e poderes da contratada.

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive contratar funcionários;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos ou movimentações financeiras da Associação;

V - exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar o empate;

VI - se necessário e com a aprovação do Conselho Deliberativo, constituir procuradores com poderes gerais e especiais, inclusive judiciais e para a realização de negócios;

VII - praticar todos os demais atos que lhe são atribuídos neste Estatuto.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

II - substituir o Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento temporário, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário ou pelo 1º Tesoureiro. No caso de vacância ou impedimento definitivo, a Assembléia Geral seguinte elegerá sucessor para completar o mandato, quando for o caso.

Artigo 29 - Compete ao 1º Secretário:

R

70

More

- I - superintender os serviços da secretaria, mantendo-os em dia;
- II - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III - redigir, assinar e encaminhar convocações, avisos ou correspondências da Associação.

Artigo 30 - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - superintender os serviços da tesouraria, mantendo-os em dia;
- II - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos ou movimentações financeiras da Associação;
- IV - promover a arrecadação e a escrituração das receitas e despesas da Associação;
- V - organizar os balancetes, visando apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- VI - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa para aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Deliberativo.

Artigo 32 - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

TÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

Artigo 33 - Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos de Diretoria se dará por votação secreta, sendo necessária a maioria simples dos votos. Caso contrário, a eleição se dará por aclamação da chapa.

Artigo 34 - As eleições da Diretoria e dos membros eleitos e suplentes do Conselho Deliberativo se darão em assembleia geral, convocada pelo Conselho Deliberativo, e os eleitos tomarão posse conforme dispuser a assembleia geral, constando em ata.

[Handwritten signatures]



TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A alteração do Estatuto Social e a destituição de algum membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo necessário o voto concorde de dois terços dos presentes, sem prejuízo do previsto no artigo 59, parágrafo único, do Código Civil.

Artigo 36 - Embora com duração indeterminada, a Associação poderá ser extinta / dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo necessário o voto concorde de dois terços dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de extinção ou dissolução da Associação, caberá a Assembléia Geral deliberar sobre o destino do patrimônio líquido remanescente, destinando-o preferencialmente a uma entidade sediada em Montenegro, de fins idênticos ou semelhantes, com observância dos instrumentos / contratos eventualmente firmados.

Artigo 37 - A Associação não tem fins lucrativos e em razão disso não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Deliberativo, não distribuindo bonificações, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - A totalidade dos recursos / receitas será destinada na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos institucionais.

Artigo 38 - O patrimônio da Associação se constitui de:

- I - bens móveis e imóveis, presentes e/ou futuros;
- II - doações, subvenções, auxílios de poderes públicos, de entidades civis e de particulares, nacionais ou estrangeiras, legados e/ou coletas;
- III - ações ou outros créditos que venham a ser constituídos;

R. J. O.
Hel



IV - rendimento de seus bens.

V - receitas decorrentes de convênios com o poder público, inclusive de eventos por este promovidos.

Parágrafo único - A Associação dará às doações, auxílios, legados e coletas, provenientes de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, o destino que entender conveniente, desde que compatível com os fins previstos no presente Estatuto Social.

Artigo 39 - Os recursos da Associação advirão de mensalidades dos associados e dos abrigados, contribuições de terceiros, doações, subvenções, auxílios, convênios, parcerias, dentre outros.

Artigo 40 - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Artigo 41 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - Nos casos omissos do presente Estatuto Social, deverão ser observados os regramentos estabelecidos nos artigos 53 e seguintes, do Código Civil, bem como o Estatuto do Idoso.

Maria Odeth Flores Muller,
Presidente.

Elaine de Paula,
1ª Secretária.

VISTO:

Fernando Kindel
OAB/RS 72.913
Advogado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Montenegro - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data de hoje foi averbada a presente alteração estatutária da Associação: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, registrada no livro A-09, fls 11, sob nº 1169, aos 20/01/2010. Protocolado aos 22/05/2017, no livro A-08, fls 25v, sob nº 32062. Averbado no livro A-26, fls 81.

O referido é verdade. Dou fé.
Montenegro, 22 de maio de 2017.


Luí Morgana Solza
Escrivente Autorizada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Olavo Bilac, 1589 - Fone/Fax: (51) 3649.6800 - CEP 95780-000 - Montenegro / RS
Bel. ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI - Tabelião e Registrador
E-mail: cartorioezzari@gmail.com



Emolumentos: Total: R\$ 103,70 + R\$ 6,10 = R\$ 109,80
Certidão por página: R\$ 91,30 (0369.04.1600002.00487 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 7,90 (0369.01.1600016.00469 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0369.03.1600002.00510 = R\$ 1,40)

MONTENEGRO - RS
Registro Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
TITULAR